

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS - CMDH

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º- O Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH, órgão colegiado de caráter deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC, do Governo Municipal de Volta Redonda/RJ, criado pela Lei Nº 2.630, de 1991, tem por finalidade propor, deliberar, orientar e coordenar diretrizes políticas de ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais por todos os munícipes, sem distinção, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º- Ao CMDH/VR compete:

- I- Participar do estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos da cidadania e acompanhar a execução das ações programadas;
- II- Apresentar informes periódicos as entidades competentes sobre violações, no município, dos direitos humanos e de práticas discriminatórias e violentas, propondo, conforme o caso, medidas reparadoras;
- III- Apurar as denúncias, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas à cessação de abuso e lesões a esses direitos;
- IV- Propugnar pela orientação e defesa dos direitos dos segmentos étnicos, raciais, religiosos e sexuais contra discriminações;
- V- Organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da cidadania, bem como combater práticas discriminatórias em nível nacional e internacional;

- VI- Prestar assistência e colaboração à Comissão de Direitos Humanos, instituída no poder Legislativo municipal, assim as demais entidades afins que atuarem no setor;
- VII- Estabelecer campanhas que visem ao acesso dos cidadãos à educação, à saúde, à moradia, à terra produtiva, ao trabalho e a comunicação social;
- VIII- Fomentar atividades públicas contra:
- a) Prisões arbitrárias e quaisquer outras ações que configurem abuso de autoridade;
 - b) Maus-tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
 - c) Discriminações intentadas contra a mulher;
 - d) Discriminações intentadas contra os homossexuais;
 - e) Intolerância religiosa;
 - f) Preconceito e discriminação de raça;
 - g) atentado aos direitos da criança, dos adolescentes e da pessoa idosa;
 - h) Violação dos direitos das minorias étnicas;
 - i) Trabalho escravo;
 - j) Condições subumanas de trabalho e subemprego;
 - k) Baixa qualidade de atendimento de pessoas internadas em manicômios e hospitais, instituições asilares e casas geriátricas, creches, orfanatos e presídios;
 - l) Utilização de dados existentes em instituições públicas ou privadas que ofendam aos direitos dos cidadãos;
 - m) Abuso e violência sobre o exercício da prostituição;
 - n) Violação dos direitos dos portadores do vírus HIV e doentes da AIDS, bem como qualquer outra doença que seja objeto de discriminação;
 - o) Violação dos direitos das pessoas portadoras de deficiências física ou mental.
- IX- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art.3º- O CMDH tem a seguinte composição:

- I- Conselho deliberativo;
- II- Presidente;
- III- Secretário Executivo.

Art. 4º- O Conselho Deliberativo é formado por 28 (vinte e oito) conselheiros (as) titulares e 28 (vinte e oito) conselheiros suplentes, sendo 60% (sessenta por cento) representantes da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) representantes do poder público, 17 (dezesete) representantes da sociedade civil e 11 (onze representantes do poder Público).

Art. 5º- O mandato dos conselheiros(as) será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º- O Conselho terá assegurado em sua composição a mais ampla representação dos movimentos organizados, governamentais e não governamentais comprometidos com a garantia dos direitos humanos, Associações de Moradores, organizações de mulheres, pessoa idosa, pessoa com deficiência, instituições religiosas, movimento negro, instituições de classe, sindicatos, universidades, dentre outras.

Parágrafo 1º - Caberá ao conselho estabelecer os critérios de escolha das entidades para a composição do conselho subsequente, observando que a indicação deverá ser precedida de processo de consulta ampla e pública às instituições referidas no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - O processo de renovação do Conselho obedecerá aos seguintes critérios:

- I- Preenchimento de formulário próprio, acompanhado de currículo do(a) representante indicado(a) em data estabelecida no Edital de divulgação;
- II- O (a) representante indicado(a) deverá pertencer a instituição de renomado reconhecimento público, com atuação no movimento social de, no mínimo, 3 (três) anos consecutivos.

Art. 7º- A indicação do(a) Presidente(a) será feita pelos conselheiros(as) nomeados(as) e a nomeação deverá ser feita pelo Prefeito.

Art. 8º- Os(as) suplentes serão convocados(as) para as reuniões ordinárias, com direito a voz. No caso de ausência do(a) conselheiro(a) titular, os(as) suplentes participarão com direito a voz e voto. Os(as) suplentes passarão à condição de titulares em caso de vacância ou impedimento dos(as) conselheiros(as) titulares.

Parágrafo 1º- Considerar-se-á vacância o não comparecimento a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, e/ou 5 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas, pelo período de 1 (um) ano, sem justificativa prévia, por escrito, de seu afastamento, o que deverá constar em ata. A vaga da instituição será garantida e ocupada por indicação da própria instituição.

Parágrafo 2º- Em caso de vacância de representantes do poder público, o respectivo órgão será comunicado para que proceda a substituição por outra indicação do mesmo órgão de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo 3º- Considerar-se-ão casos de impedimento aqueles em que o(a) conselheiro(a) efetivo for desligado(a) por vontade própria, exonerado(a) da instituição a qual representa, ou por qualquer outro motivo que o(a) impeça de permanecer no Conselho. A vaga da instituição será garantida e ocupada por indicação da própria instituição.

Art. 9º- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo reconhecidas como de interesse público e de relevante valor social.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 10º- O CMDH/VR reunir-se-á por convocação de seu Presidente(a), mensalmente, em caráter ordinário e em caráter extraordinário, também mediante sua convocação ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus conselheiros(as) titulares, 9 (nove) conselheiros titulares.

Parágrafo único- O quórum mínimo para deliberações será de 15 (quinze) conselheiros(as) presentes à reunião.

Art. 11- As reuniões ordinárias do CMDH/VR serão estabelecidas em calendário anual, e as extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Parágrafo único - Poderão ser convidados(as) para participar das reuniões do CMDH/VR, sem direito a voto, a juízo do conselho, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação.

Art. 12- As reuniões extraordinárias serão comunicadas por correspondência com antecedência mínima de 7 (sete) dias e as de caráter emergencial com 5 (cinco) dias.

Art. 13- A(o) secretária(o) das reuniões, lavrará a ata sumariada que será enviada aos conselheiros(as) e posteriormente lida e aprovada na reunião seguinte, se não houver impugnação.

Art. 14- A reunião será organizada em 3 (três) partes: informes; pauta de matérias para discussão, deliberação e edição de resoluções e assuntos gerais.

Art. 15- Os(as) conselheiros(as) poderão fazer:

- a) Comunicações, manifestações pessoais, moções e requerimentos;
- b) Proposições ou indicações.

Art. 16- As questões de ordem serão acolhidas pelo(a) Presidente(a), ressalvado recurso ao Conselho, que deliberará, tão logo ouvido, um encaminhamento contrário e outro favorável, existindo aquele.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE(A) DO CMDH/VR

Art. 17- São atribuições do(a) Presidente(a) do CMDH/VR:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

- II. Solicitar ao CMDH/VR a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;
- III. Firmar as atas das reuniões do Conselho;
- IV. Constituir e organizar o funcionamento dos grupos temáticos e das comissões, e convocar as respectivas reuniões.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CMDH/VR

Art. 19- São atribuições da Secretaria Executiva do CMDH/VR:

- I. Secretariar os trabalhos do CMDH/VR;
- II. Retransmitir contatos e demandas destinadas aos conselheiros(as);
- III. Organizar arquivos;
- IV. Elaborar e despachar correspondências.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 20- O CMDH/VR poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição em reuniões definindo no ato da criação do grupo, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art.21- As comissões e grupos temáticos constituídos pelo CMDH/VR terão um(a) coordenador(a) e um relator(a) eleito(a).

Art. 22- A participação nas atividades do CMDH/VR, dos grupos temáticos e das comissões, será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 23- O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDH/VR, dos grupos temáticos e das comissões serão providos pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC, ou a qualquer outra Secretária a qual o Conselho esteja vinculado, que contará com recursos humanos, orçamentários e financeiros consignados no orçamento do governo municipal.

Art. 24- Fica facultado ao CMDH/VR promover a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda.

Art. 25- Fica também facultado ao CMDH/VR participar de convênios firmados pelo poder público e privado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26- Compete, ainda, ao CMDH/VR:

- I. Definir diretrizes e programas de ação do Conselho;
- II. Elaborar e propor modificações no seu Regimento Interno;

Art. 27- As alterações propostas ao Regimento Interno deverão ser aprovadas por maioria absoluta do Conselho.

Art. 28- Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pelos Conselheiros.

Art. 29- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas todas as disposições em contrário.